



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA, A SEREM PRESTADOS AO INDIVÍDUO RESIDENTE, COM ACESSO QUALIFICADO DO SUS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o que dispõe os artigos 196 e 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os artigos 218 e seguintes, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si e ainda toda legislação que rege o SUS – Sistema Único de Saúde comunica, através da Secretaria Municipal de Saúde, aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2019** destinada ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA, A SEREM PRESTADOS AO INDIVÍDUO RESIDENTE, COM ACESSO QUALIFICADO DO SUS.**

Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços às **09h00** do dia **04 de dezembro de 2019**, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Araçatuba situada na Rua Coelho Neto, nº 73 no Município de Araçatuba, São Paulo/SP.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Chamada Pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o horário e local, independentemente de nova comunicação.

O edital da Chamada Pública poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba, situada na Rua Rio de Janeiro, 300 – ARAÇATUBA – SP – das 08h30min às 16h30min, telefone: (18) 3636.1114. Os Editais poderão ser retirados gratuitamente mediante apresentação CD-ROM, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o município de Araçatuba para prestação dos serviços de procedimentos clínicos de terapias especializadas em urologia, a serem prestados ao indivíduo residente, com acesso qualificado do SUS, residente no município de Araçatuba e aos municípios referenciados, que deles necessite, de acordo com os valores constantes na Tabela de Procedimentos SIA/SUS do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1.1. O valor *mensal* estimado é de até **R\$ 17.943,00** (dezesete mil, novecentos e quarenta e três reais), sendo o valor estimado da contratação *anual* será de **R\$ 215.316,00** (duzentos e quinze mil, trezentos e dezesseis reais) a ser gasto com o objeto do presente edital que será dividido em partes iguais pelo número de interessados credenciados;

1.2. A Tabela de Procedimentos do SUS passa a ser Termo de Referência para a execução do objeto do presente edital, no que se refere a códigos, nomenclatura e especificação de valores, ficando vinculada aos contratos a serem firmados.

1.3. Poderão ser realizados serviços além do teto financeiro contratado nos casos em que o Ministério da Saúde financiar procedimentos com recursos do FAEC-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação do Fundo Nacional de Saúde a título de **Extra-Teto**.

1.4. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

1.5. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, os contratantes deverão reavaliar a demanda reprimida, após o que poderão fazer acréscimo nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência incluída as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope n.º 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope n.º 02**, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2. Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2019– CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA REALIZAÇÃO DE **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA, A SEREM PRESTADOS AO INDIVÍDUO RESIDENTE, COM ACESSO QUALIFICADO DO SUS.**

PROPONENTE: (Razão Social da proponente).

CNPJ n.º: (da proponente)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos os dados).

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2019 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA REALIZAÇÃO DE **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA, A SEREM PRESTADOS AO INDIVÍDUO RESIDENTE, COM ACESSO QUALIFICADO DO SUS.**

PROPONENTE: (Razão Social da proponente).

CNPJ n.º: (da proponente)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos os dados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Estão impedidas de participar desta Chamada Pública pessoas jurídicas:

3.1.1. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.1.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

3.1.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.1.6. Enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. Poderão prestar serviços ao SUS/Local, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, sendo que na hora e local acima indicados deverão apresentar dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os **Documentos de Proposta de Preços - Envelope n.º 02** e documentos de **Habilitação - Envelope n.º 01**.

3.3. A participação no presente processo se dará através de representante legal presente durante a sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes Proposta e Habilitação, observada data e horário pré-estabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

3.4. O interessado no credenciamento obrigatoriamente deve ter sede ou filial no município de Araçatuba com CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em Araçatuba.

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO:

4.1. Instrumento público ou particular de procuração, pelo qual o interessado tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para interpor recurso ou desistir do direito de recorrer.

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – (última ata de eleição).

4.2.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena da exclusão sumária das representadas.

4.4. Os documentos supramencionados poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou d) por publicação em órgão da imprensa oficial e serão retidos para oportuna juntada aos autos do presente processo administrativo.

4.5. Será admitido apenas um representante para cada empresa interessada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

4.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da empresa interessada por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão.

4.7. Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não serão levadas em consideração.

4.8. À Comissão em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”.

4.9. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado pela Comissão, será eliminado do processo.

4.10. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

5.1. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

5.2. O credenciamento do serviço em tela deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de Vigilância Sanitária.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição igualitária do serviço entre todos interessados credenciados que preencherem os requisitos exigidos neste Edital.

6. DOS ANEXOS:

6.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

ANEXO II – Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88.

ANEXO III – Formulário de Credenciamento.

ANEXO IV – Declaração assinada pelo representante legal da empresa que os proprietários, diretores e sócios da empresa a ser credenciada não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

ANEXO V – Minuta do Contrato de prestação de serviços a ser celebrado.

ANEXO VI – Tabela Unificada de Procedimentos SIA/SUS do Ministério da Saúde.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: O Envelope n.º 01 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme **ANEXO I**.

7.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, (art. 28 da Lei nº 8.666/93) conforme o caso, consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

7.1.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

7.1.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

7.1.3. Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

SE OS DOCUMENTOS REFERENTES AOS SUBITENS 7.1.1. a 7.1.3. FOREM APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE NOVA APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

7.1.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (art. 29 da Lei nº 8.666/93) consistirá em:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei que deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

7.2.3.1. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual (ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

7.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais (Mobiliário) relacionados ao objeto licitado ou documento equivalente.

7.2.3.3.1. Caso a licitante tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no município de Araçatuba - SP, deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item 5.7.2.3.3 também para com o Município de Araçatuba - SP.

7.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.2.5. Referentes à **REGULARIDADE TRABALHISTA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

7.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no §2º, do artigo 1º do mesmo diploma legal.

7.2.6. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **COMISSÃO PERMANENTE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

7.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**:

7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da proponente, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes desta chamada.

7.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

7.4.1. Comprovante de Cadastramento e Situação Cadastral do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, nos moldes da legislação vigente.

7.4.2. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, nos moldes da legislação vigente.

7.4.3. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes da legislação vigente.

7.4.4. Comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, responsável pelos procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico, que deverá ser feita nos moldes da Súmula n.º 25¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.4.4.1. Se tratar-se de profissional empregado da empresa deverá ser apresentada cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada pela DRT – Delegacia Regional de Trabalho.

7.4.4.2. Se tratar-se de profissional Sócio, Diretor ou Proprietário deverá ser apresentada cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

7.4.4.3. Se tratar-se de profissional autônomo que presta serviços à proponente mediante contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato em vigor.

7.5. As declarações, cujos modelos se encontram nos Anexos deste Edital deverão ser firmadas pelo representante legal da empresa/entidade interessada e juntada aos documentos acima referidos.

¹ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

7.6. No caso de entidades filantrópicas, deverá ser juntada ainda a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada e emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

7.7. Todos os documentos necessários à Habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade e poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou d) por publicação em órgão da imprensa oficial e serão retidos para juntada aos autos do presente processo administrativo.

7.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.

7.9. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da proponente (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da apresentação do envelope contendo a documentação.

7.10. A empresa interessada se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.11. Iniciada a abertura do primeiro envelope de documentação, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.12. A análise das Propostas pela Comissão, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as Propostas, que:

7.12.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no edital.

7.12.2. Apresentem proposta de preço diferente da Tabela Unificada de Procedimentos SIA/SUS do Ministério da Saúde.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – COMERCIAL:

8.1. O Envelope n.º 02 - “Proposta” - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, em papel timbrado/identificado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da proponente, endereço completo, número do CNPJ e n.º da Inscrição Estadual.

b) Número da Chamada Pública.

c) Declaração expressa de que aceita os preços constantes na Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde a ser recebido por cada procedimento efetivamente realizado e aprovado.

d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data da entrega do envelope n.º 1 - Proposta de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

e) Os serviços ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

f) Prazo para o fornecimento será em conformidade com o item 13 do presente edital.

g) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no item 17 do presente edital.

h) Indicação e todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc), n.º da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.

i) Indicação expressa na proposta da pessoa para contato, contendo no mínimo: o nome completo, cargo, endereço completo, e-mail, telefone e demais informações necessárias.

8.3. Os itens de Propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no edital e seus anexos serão desconsideradas.

8.3.1. Poderão ser admitidos pela Comissão erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. O recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e Proposta Comercial serão realizados em ato público, do qual se lavrará ATA circunstanciada pela Comissão, a qual, juntamente com os representantes das proponentes presentes, rubricará toda a documentação.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

10.1. A abertura dos envelopes será realizada em 02 (duas) fases:

10.1.1. Na primeira fase será analisada a documentação do **ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO** das proponentes.

10.1.1.1. A Comissão analisará a documentação apresentada no **ENVELOPE N.º 01** e habilitará ou inabilitará as empresas que atenderem ou não atenderem os requisitos de habilitação.

10.1.2. A proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los de maneira incompleta, será considerada inabilitada.

10.2. Na sessão pública, a Comissão, procederá à abertura dos **ENVELOPES N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**, rubricando o seu conteúdo, o que deverá ser feito também por todos os presentes devidamente credenciados. Ainda nesta sessão serão rubricados os **ENVELOPES N.º 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”**, que permanecerão lacrados em poder da Comissão.

10.3. Na segunda fase, após o vencido do decurso de prazo do recurso ou desistência expressa de todos os proponentes, a Comissão, em sessão pública devidamente agendada ou na mesma sessão (no caso de desistência expressa de recurso), analisará os **ENVELOPES N.º 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”** das proponentes devidamente habilitadas.

10.3.1. A abertura dos **ENVELOPES N.º 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”** seguirá o mesmo procedimento da fase anterior, com o seu conteúdo rubricado pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

10.3.2. Nesta fase serão analisadas e julgadas pela Comissão nomeada, observados todos os itens e anexos deste Edital, assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário.

10.4. Serão DESCCLASSIFICADAS as propostas que:

10.4.1. Não atendam as exigências deste Edital.

10.5. Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão para a presente Chamada Pública, pelo(s) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde e pelos representantes dos proponentes interessados.

10.6. A Comissão e Secretaria Municipal de Saúde ao término dos trabalhos de análise dos documentos anunciarão, nas formas da legislação vigente, o resultado final do credenciamento.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Chamada Pública caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observado o procedimento legal.

11.2. Dos atos da Comissão cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município de Araçatuba para apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.3. O recurso contra a decisão da comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.5. O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as proponentes, sendo que:

11.5.1. As proponentes poderão desistir da interposição de recurso.

11.5.2. Não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, caso todas as proponentes estejam presentes ou representadas.

11.5.3. Se ausente alguma das proponentes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e, a partir da data dessa publicação, se iniciará o prazo recursal.

11.6. No caso de abertura de prazo recursal referente à documentação de habilitação, deverá também ser observado que:

11.6.1. Os demais envelopes ainda não abertos (Proposta Comercial) serão rubricados pelos representantes credenciados das proponentes, bem como pelos membros da Comissão, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão.

11.6.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos envelopes seguintes, ocasião em que serão devolvidos às proponentes inabilitadas que estiverem presentes seus respectivos envelopes, devidamente lacrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

11.7. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta Chamada Pública, em local e horário a serem indicados pela Comissão.

11.8. A apresentação de recurso será admitida pelo e-mail: administracao.saude@aracatuba.sp.gov.br, condicionada a sua validade ao regular protocolo do original junto ao protocolo do município, sito à Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 295, Centro, CEP: 16.010-330 – ATENDE FÁCIL. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, ou, ainda, caso todas as proponentes tenham desistido de sua interposição, enfim, julgados os recursos apresentados, constatada a regularidade dos atos praticados, dar-se-á o encaminhamento dos autos da Chamada Pública à autoridade competente, no interesse público, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame.

12.2. Julgados os recursos, serão classificados na divisão igualitária dos procedimentos os interessados credenciados e, homologado o certame

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. A proponente será convocada para assinar o contrato que advirá desta Chamada Pública, nas condições estabelecidas no presente edital e em seus respectivos anexos.

13.2. A proponente deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de convocação, comparecer junto ao **PAÇO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA** para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na presente Chamada Pública e na legislação pertinente.

13.2.1. O não comparecimento da proponente no prazo supramencionado ensejará na aplicação de multa prevista no presente edital de Chamada Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

14.1. Prestar os serviços objeto da presente Chamada Pública conforme especificações deste edital e seus anexos e de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e em consonância com a legislação pertinente e em compatibilidade com sua Proposta de Preço.

14.2. A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da proponente, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações técnicas do edital.

14.3. A proponente deverá fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

14.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilidade e qualificação exigidas na Chamada Pública, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

14.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

14.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

14.7. Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

14.8. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.9. A proponente não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

14.10. A proponente responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

14.11. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** sobre a execução do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e a proponente reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do **SUS**, decorrente da Lei n.º 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigida à proponente.

14.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da proponente a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e a proponente.

14.13. A proponente fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuário amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

14.14. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a proponente se obriga a oferecer ao usuário todo o recurso necessário ao seu atendimento.

14.15. A proponente deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários para a realização das consultas e procedimentos objeto deste contrato.

14.16. A proponente deverá notificar o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração.

14.17. A proponente fica obrigada a fornecer ao usuário relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Município de Araçatuba, de acordo com a tabela do SUS, em documento que conterá o seguinte esclarecimento: **“ESTA CONTA DEVERÁ SER PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.”**

14.18. A proponente fica obrigada a manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, principalmente em relação aos equipamentos existentes ou adquiridos disponíveis para atendimento do SUS e os profissionais de nível superior.

14.19. A proponente ficará submetida à política de Regulação do Gestor de Saúde Local (**MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

14.20. A proponente deverá apresentar relatórios com a periodicidade e o formato definidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** que demonstrem de forma quantitativa e qualitativamente o cumprimento do objeto do contrato.

14.21. A proponente é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, município de Araçatuba e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a proponente o direito de regresso.

14.22. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:

15.1. Constitui responsabilidade e direito do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

15.2. Compete ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** conferir os serviços através da fiscalização, pela sua qualidade e quantidade.

15.2.1. Os serviços fora das especificações e condições estabelecidas serão recusados, sendo exigida a sua reparação.

15.3. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições editalícias.

15.4. Comunicar à proponente toda e qualquer ocorrência relacionada com o material, mão de obra, equipamentos e acessórios utilizados na execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato originado da presente Chamada Pública, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

16.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da proponente de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

16.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

16.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da proponente.

16.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

16.2. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação do BPA-C e/ou BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidada e/ou Individualizada) (Sistema Informatizado do DATASUS/MS) contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.1. A proponente apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.2. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da proponente, para depois encaminhá-los para pagamento.

17.1.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à proponente recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com oposição do respectivo carimbo funcional.

17.1.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à proponente para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

17.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento nas contas, por culpa do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, esta garantirá a proponente o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

17.1.6. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.7. Após análise, aprovação e emissão do relatório de crédito emitido pelo Sistema SIA/SUS do DATASUS a proponente deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS/FMS, que será paga em **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

17.2. A realização de pagamentos não isentará a proponente das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

17.3. Não será efetuado qualquer pagamento à proponente enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao contrato originado da presente Chamada Pública.

17.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o n.º da conta.

18. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME:

18.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou informações, esclarecimentos e elementos relativos a presente Chamada Pública, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça por escrito, com antecedência no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, dentro do horário normal de expediente (08h30min às 16h30min), sem efeito suspensivo. Observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, dirigidas ao subscritor deste Edital, o qual encaminhará a comissão para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

18.1.1. A consulta como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado ou identificado, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

18.1.1.1. O pedido de esclarecimento ao Edital serão admitidos pelo e-mail administracao.saude@aracatuba.sp.gov.br, condicionado à validade do procedimento à apresentação do original junto ao protocolo do Município, sito a Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 295, Centro, CEP: 16010-330 – ATENDE FÁCIL, dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min).

18.1.2. Os atos referidos deverão estar acompanhados de documentação pertinente à pessoa física ou jurídica, neste último, com a documentação comprobatória da representatividade legal de quem o subscreve.

18.1.3. Não serão respondidas solicitações anônimas.

18.2. A Comissão responderá por escrito às questões pertinentes à Chamada Pública, assessorando-se das áreas técnicas quando necessário, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo da Chamada Pública, após ter sido encaminhado para ciência da consulente e disponibilizado às demais proponentes no sítio oficial do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (www.aracatuba.sp.gov.br).

18.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

18.4. Caso não venha a ser formulado pelas empresas interessadas nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

18.5. Os esclarecimentos prestados e as respostas às consultas serão disponibilizados na página da Internet www.aracatuba.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos proponentes e interessados o acompanhamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Chamada Pública, em relação ao objeto da mesma, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, no caso da proponente não cumprir rigorosamente as exigências da Chamada Pública e seus anexos ou atrasar na assinatura do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior, e reconhecido pela autoridade competente.

19.1.2.1. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, nos moldes do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.5. O pagamento da multa deverá ser efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada, com base no índice IPC-A da FGV, na forma da legislação vigente.

19.1.5.1. Para tanto o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** emitirá guia de recolhimento em nome da proponente e caso o pagamento não ocorra no prazo supramencionado o valor devido será descontado, devidamente corrigido, da fatura seguinte.

19.1.6. As sanções previstas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do 19.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.7 A sanção prevista no inciso 19.1.4 é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista, conforme disposto no §3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.8. As sanções previstas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 poderão também ser aplicadas à proponente que, em razão desta Chamada Pública:

I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta Chamada Pública.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO ARAÇATUBA**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. Os recursos orçamentários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto da presente Chamada Pública, terão a seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	1089
Classificação Funcional: Atenção à Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial	10.302.0033-2.109
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – SAI/SIH	3.3.90.39.11
Aplicação: Atenção de Média e Alta Complexidade	302.0001
Fonte:	05

20.1.1. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** é responsável pelo pagamento dos serviços contratados até o limite estabelecido neste contrato, declarado em documento administrativo financeiro por ela fornecido ao proponente.

20.1.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Município de Araçatuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

21. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

21.1. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, será admitidos pelo e-mail administracao.saude@aracatuba.sp.gov.br, condicionado à validade do procedimento à apresentação do original devendo ser encaminhadas à Comissão, e protocolada junto ao protocolo do Município, sito a Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 295, Centro, CEP: 16010-330 – ATENDE FÁCIL, dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min).

21.1.1. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta Chamada Pública, em local e horário a serem indicados pela Comissão.

21.1.2. Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada proponente toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado.

21.1.3. A impugnação interposta por proponente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, deverá seguir os termos do art. 41, § 1º, a ser protocolada junto ao Serviço de Protocolo Geral, no endereço já indicado, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação².

21.1.4. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação à presente Chamada Pública, devendo protocolizar seu pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, sendo que, neste caso, a resposta à impugnação será encaminhada em até 03 (três) dias úteis.

21.1.5. Os demais casos de impugnação obedecerão aos procedimentos e prazos estipulados no art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.2. A interposição de impugnação por proponente não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

21.3. A impugnação, como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado ou identificado, em original, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

21.3.1. Admitida a impugnação ao Edital, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

21.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página da Internet www.aracatuba.sp.gov.br, sendo de responsabilidade da licitante e dos interessados o acompanhamento.

² **Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49, caput, Lei Federal n.º 8.666/93).

22.2. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou proposta comercial (art. 43, §3º, Lei Federal n.º 8.666/93).

22.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as proponentes.

22.4. É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do processo da Chamada Pública mediante a utilização de recursos ou de quaisquer outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.5. A Administração se reserva o direito de, unilateralmente, desclassificar qualquer proponente previamente habilitada e classificada caso:

22.5.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a Comissão no processo de julgamento.

22.5.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou submissão de documentos fora das normas exigidas.

22.5.3. Venha a se enquadrar, posteriormente, em qualquer das situações impeditivas previstas neste edital.

22.6. Antes do aviso oficial do resultado desta Chamada Pública não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação ou propostas apresentadas.

22.7. As proponentes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo referente à presente Chamada Pública.

22.8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação da Chamada Pública, a Administração providenciará a destruição dos envelopes e documentos que não tenham sido retirados pelas proponentes não habilitadas.

22.9. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

22.9.1. Serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário.

22.9.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências do **PAÇO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

22.9.3. O mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

22.10. Os autos da Chamada Pública são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes até sua respectiva abertura.

22.10.1. Será franqueada vista dos autos a qualquer interessado sempre que os mesmos estiverem disponíveis para tanto no Departamento de Procedimentos Administrativos de Aquisição e Contratos.

22.10.2. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

22.11. O custo deste edital, conforme determinado no preâmbulo, é referente ao valor de sua reprodução, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução da importância recolhida.

22.12. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e/ou Jornal Local.

22.12.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas nos meios de comunicação supramencionados e no sítio oficial do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (www.aracatuba.sp.gov.br).

22.12.2. Ressalvadas as decisões cuja publicação na imprensa oficial seja obrigatória, a critério da Comissão, tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

a) nas sessões de abertura de envelopes.

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas participantes.

22.13. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** para contato. Sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

22.14. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e, nessa situação, as decisões da Comissão serão ratificadas pela autoridade superior.

22.15. As propostas dos proponentes inabilitados que não tenham ofertado recurso administrativo ou cujos recursos administrativos tenham sido indeferidos serão devolvidas por retirada junto à Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

23. DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

23.1. Não haverá reajuste de preços, sendo que os preços somente revisados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e que tenha impacto financeiro no Teto MAC – Média e Alta Complexidade de Araçatuba.

23.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

24. DO FORO:

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araçatuba-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Edital da **CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2019**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Araçatuba, 13 de novembro de 2019.

CARMEM SÍVILA GUARIENTE
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP -

VISTO:

DILADOR BORGES DAMESCENO
- PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA/SP -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2019

A empresa....., com sede à no bairro, na Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Chamada Pública, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Araçatuba, ____ de ____ de 2019.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2019

A empresa....., com sede à no bairro, na Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

.....
(data)
.....

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

A empresa....., com sede à no bairro, na Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, vem solicitar seu credenciamento para Realização de Procedimentos com finalidade diagnóstica por imagem para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2019**.

Araçatuba, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

A empresa....., com sede à no bairro, na Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública, como também não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e nem possui dirigente ou administrador com cargo dentro da sistema de saúde (SUS).

Araçatuba, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE CLÍNICOS DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA, A SEREM PRESTADOS AO INDIVÍDUO RESIDENTE, COM ACESSO QUALIFICADO DO SUS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **DILADOR BORGES DAMASCENO**, assistido pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, na cidade de, CEP:, neste ato representada por seu, o Sr., portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal n.º 8.792 de 11 de novembro de 1.998 e com fundamento nos artigos 196 e 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os artigos 218 e seguintes, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si e ainda toda legislação que rege o SUS – Sistema Único de Saúde, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de procedimentos clínicos de terapias especializadas em urologia, a serem prestados ao indivíduo residente, com acesso qualificado do SUS, a serem prestados ao indivíduo residente no município de Araçatuba e aos municípios referenciados que deles necessite, dentro do limite financeiro abaixo fixado, de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIA/SUS do Ministério da Saúde constante do edital da **CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2019** e seus anexos.

1.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** terá valor de R\$(.....), que serão repassados mediante a produção mensal, de acordo com a produção efetivamente executada, que não deverá exceder o valor de até **R\$ 17.943,00** (dezesete mil, novecentos e quarenta e três reais) mensais, equivalendo ao montante de **R\$ 215.316,00** (duzentos e quinze mil, trezentos e dezesseis reais) anuais.

1.2. Poderão ser realizados serviços além do teto financeiro contratado nos casos em que o Ministério da Saúde financiar procedimentos com recursos do FAEC-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação do Fundo Nacional de Saúde a título de **Extra-Teto**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

1.3. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

1.4. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades da **CONTRATANTE**, os contratantes deverão reavaliar a demanda reprimida, após o que poderão fazer acréscimo nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência incluída as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, com Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o n.º CVES _____, e sob a responsabilidade técnica de _____ – CRM _____, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, sob o n.º _____.

2.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato, e até rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Prestar os serviços objeto da presente Chamada Pública conforme especificações deste edital e seus anexos e de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e em consonância com a legislação pertinente e em compatibilidade com sua Proposta de Preço.

3.2. A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações técnicas do edital.

3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

3.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.7. Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

3.8. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

3.9. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.11. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do **SUS**, decorrente da Lei n.º 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigida à **CONTRATADA**.

3.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

3.13. A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuário amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

3.14. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao usuário todo o recurso necessário ao seu atendimento.

3.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização das consultas e procedimentos objeto deste contrato.

3.16. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.17. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao usuário relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Município de Araçatuba, de acordo com a tabela do SUS, em documento que conterá o seguinte esclarecimento: **“ESTA CONTA DEVERÁ SER PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.”**

3.18. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, principalmente em relação aos equipamentos existentes ou adquiridos disponíveis para atendimento do SUS e os profissionais de nível superior.

3.19. A **CONTRATADA** ficará submetida à política de Regulação do Gestor de Saúde Local (**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**).

3.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios com a periodicidade e o formato definido pela **CONTRATANTE** que demonstrem de forma quantitativa e qualitativamente o cumprimento do objeto do contrato.

3.21. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, município de Araçatuba e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

3.22. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente instrumento contratual será de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, estipulado acima, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação do BPA-C e/ou BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidada e/ou Individualizada) (Sistema Informatizado do DATASUS/MS) contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONTRATADA**, para depois encaminhá-los para pagamento.

5.1.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com oposição do respectivo carimbo funcional.

5.1.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

5.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento nas contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

5.1.6. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.7. Após análise, aprovação e emissão do relatório de crédito emitido pelo Sistema SIA/SUS do DATASUS a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS/FMS, que será paga em **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

5.2. A realização de pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao contrato originado da presente Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

5.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o n.º da conta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constitui responsabilidade e direito da **CONTRATANTE** intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

6.2. Compete à **CONTRATANTE** conferir os serviços através da fiscalização, pela sua qualidade e quantidade.

6.2.1. Os serviços fora das especificações e condições estabelecidas serão recusados, sendo exigida a sua reparação.

6.3. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições editalícias.

6.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o material, mão de obra, equipamentos, insumos e acessórios utilizados na execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato originado da presente Chamada Pública, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

7.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

7.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela **CONTRATANTE**.

7.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **CONTRATADA**.

7.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

7.2. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES:

8.1. As despesas decorrentes do atendimento, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - **SIASUS** terá valor mesurado mediante a produção mensal, de R\$(.....), de acordo com o número de exames efetivamente realizados que não deverá exceder o valor de até **R\$ 17.943,00** (dezesete mil, novecentos e quarenta e três reais) mensais.

8.2. Não haverá reajuste de preços, sendo que os preços somente revisados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e que tenha impacto financeiro no Teto MAC – Média e Alta Complexidade de Araçatuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

8.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

9.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, VISTORIA, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Execução do presente contrato será avaliada pelos auditores da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3. Anualmente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATADA**, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

10.7. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Chamada Pública, em relação ao objeto da mesma, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências da Chamada Pública e seus anexos ou atrasar na assinatura do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior, e reconhecido pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

11.1.2.1. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a **CONTRATANTE**, nos moldes do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.5. O pagamento da multa deverá ser efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada, com base no índice IPC-A da FGV, na forma da legislação vigente.

11.1.5.1. Para tanto a **CONTRATANTE** emitirá guia de recolhimento em nome da **CONTRATADA** e caso o pagamento não ocorra no prazo supramencionado o valor devido será descontado, devidamente corrigido, da fatura seguinte.

11.1.6. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.7 A sanção prevista no inciso 11.1.4 é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista, conforme disposto no §3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.8. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão desta Chamada Pública:

I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta Chamada Pública.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

12.1. A despesa decorrente do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício do orçamento vigente, como segue:

Ficha:	1089
Classificação Funcional: Atenção à Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial	10.302.0033-2.109
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – SAI/SIH	3.3.90.39.11
Aplicação: Atenção de Média e Alta Complexidade	302.0001
Fonte:	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

12.1.1. A **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento dos serviços contratados até o limite estabelecido neste contrato, declarado em documento administrativo financeiro por ela fornecido ao proponente.

12.1.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Município de Araçatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o artigo 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e as condições estabelecidas no **CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2019**, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPAAC, Araçatuba de de 2019.

DILADOR BORGES DAMASCENO
- PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA/SP -

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP -

XXX
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO LC – 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: prestação dos serviços de procedimentos de terapias especializadas em urologia, a serem prestados ao indivíduo residente no município de Araçatuba e aos municípios referenciados, que deles necessite, de acordo com os valores constantes na Tabela de Procedimentos SIA/SUS do Ministério da Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeitura Municipal

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeitura Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (18) 3607.6500

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **CARMEM SILVIA GUARIENTE**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	DILADOR BORGES DAMASCENO
Cargo:	Prefeitura Municipal
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de gestão:	

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

Ministério da Saúde - MS
Secretaria de Atenção à Saúde

ITEM	CÓDIGO	EXAMES	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
01	0309020129	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE)	172,00
02	0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	129,60
03	0702060011	CATETER DUPLO J	141,52